



RESOLUÇÃO Nº 145/2023–CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 31/08/2023.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Pedagogia – CRC.

Considerando o eProtocolo nº 20.886.399-1;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 29 de agosto de 2023.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Componente Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Pedagogia – Campus Regional de Cianorte, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 29 de agosto de 2023.

Profa. Dra. Nilza Sanches Tessaro Leonardo
Diretora

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 06/09/2023. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA – (CRC-UEM)

ANO DE IMPLANTAÇÃO 2023

INTRODUÇÃO

O Curso de Pedagogia organiza o seu Estágio Supervisionado conforme a Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Estágio de estudantes, a Resolução nº 01/2006-CNE Resolução nº 2/2015-CNE que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior, a Resolução Nº 010/2021-CEP, que dispõe sobre o componente Estágio Curricular Supervisionado nos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* da Universidade Estadual de Maringá e revoga as Resoluções nº 009/2009-CEP e 028/2018-CEP.

Este regulamento prima pela premissa de que o Estágio Supervisionado se constitui como ato educativo, componente essencial na formação do profissional.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O regulamento do Estágio curricular supervisionado do Curso de graduação em Pedagogia-CRC/UEM, de acordo com o artigo 3º da Resolução Nº 010/2021-CEP, dispõe:

I – **Estágio Curricular Supervisionado** é o ato educativo da Instituição de Ensino, como parte do processo de ensino-aprendizagem dos alunos, e deve integrar a programação curricular e didático-pedagógica, por meio de plano de atividades, de forma a efetivar a unidade teórico-prática de cada curso;

II – **Estagiário** é o aluno regularmente matriculado e frequentando curso compatível com a área de Estágio e apto ao desenvolvimento de atividades que integrem a programação curricular e didático-pedagógica de cada curso;

III – **Unidade Concedente de Estágio** Unidade Concedente de Estágio é a pessoa jurídica de direito privado ou órgãos públicos, alocados em território nacional ou internacional, assim como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional;

IV – **Divisão de Estágios (ETG)** é o setor responsável pela administração dos Estágios da UEM vinculado à Diretoria de Ensino de Graduação (DEG); .../



V – **Coordenador de Estágio** é o docente designado pelo departamento de lotação do Estágio que desenvolva atividades acadêmico-científicas diretamente vinculadas à atividade de Estágio;

VI – **Orientador de Estágio** é o docente da Instituição de Ensino com formação condizente e experiência na área do Estágio;

VII – **Supervisor de Estágio** é o profissional responsável pelo acompanhamento e supervisão do estagiário, no campo de Estágio, vinculado à Unidade Concedente.

O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Pedagogia compreende as seguintes modalidades:

I – **Estágio obrigatório**: cujo cumprimento da carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

II – **Estágio não-obrigatório**: desenvolvido como atividade opcional.

Parágrafo único: a carga horária de estágio deverá ser de no máximo 30 horas semanais, somadas, quando for o caso, a carga horária do estágio obrigatório e o estágio não-obrigatório;

Art. 1º Estágio, proporcionado aos alunos com necessidades educacionais especiais, deve ser realizado em contexto semelhante àquele que atende aos demais alunos, levando-se em conta os seguintes requisitos:

I - compatibilização das habilidades da pessoa com necessidades educativas especiais às exigências da função;

II - adaptação de equipamentos, ferramentas, máquinas e locais de Estágio às condições das pessoas com necessidades educativas especiais, fornecendo recursos que visem a garantir a acessibilidade física e tecnológica e a prestação de assistência que se fizer necessária durante o período de Estágio.

ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO

.../



Art. 2º O Estágio obrigatório é um componente curricular do Curso de Graduação em Pedagogia-CRC - UEM.

Parágrafo único: A carga horária total das atividades de Estágio obrigatório deve ser de, no mínimo, 408 horas.

Art. 3º O Estágio obrigatório será realizado nos campos de atuação do pedagogo aprovado no Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária deve ser integralizada até o final do último período letivo do Curso de Pedagogia, assim distribuídas:

- I – Estágio Supervisionado Curricular na Educação Infantil com 136h;
- II – Estágio Supervisionado Curricular nos anos iniciais do Ensino Fundamental com 136h;
- III – Estágio Supervisionado Curricular em Gestão da Educação com 136h.

CAPÍTULO II FINALIDADES

Art. 4º São finalidades do Estágio obrigatório:

- I – aproximar os estagiários da realidade educacional, para que vivenciem situações de planejamento, implementação e avaliação da ação pedagógica em suas múltiplas manifestações que envolvem o processo de ensino-aprendizagem;
- II – viabilizar reflexões teórico-práticas que consolidem a formação do pedagogo;
- III – oportunizar a aquisição de conhecimentos necessários à atuação do pedagogo;
- IV – proporcionar experiências que preparem os estagiários para o exercício da profissão.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A responsabilidade pela organização do Estágio obrigatório do Curso de Pedagogia - CRC é do Departamento de Pedagogia (DPD) e da coordenação do Conselho Acadêmico, compartilhada com a Pró-reitoria de Ensino (PEN).

§ 1º A organização do Estágio levará em consideração as possibilidades das unidades educacionais concedentes.

.../



Art. 6º A coordenação do estágio curricular obrigatório poderá ser assim organizado:

I – Coordenação de Estágio Curricular Supervisionado em Docência, que abrangerá os estágios em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II – Coordenação de Estágio Curricular Supervisionado em Gestão da Educação.

Parágrafo único – A coordenação de estágio será exercido, preferencialmente por docente lotado no DPD.

Art. 7º A orientação de Estágio acompanha o Estágio e ministra, preferencialmente e de forma concomitante, o componente curricular referente à formação e ação docente e prática de ensino, bem como as disciplinas da área de conhecimento em gestão da educação, em função de estarem articulados.

Parágrafo único: A orientação do Estágio obrigatório é exercida, preferencialmente por docente do DPD.

Art. 8º A realização do Estágio obrigatório ocorre mediante Termo de Compromisso celebrado entre a unidade escolar concedente e a UEM, conforme Artigo 4º da Resolução nº 010/2021-CEP.

Art. 9º O Estágio obrigatório deve atender às seguintes disposições:

I – a unidade escolar concedente deve designar um profissional afeto à área de estágio para ser supervisor de Estágio;

II – as atividades dos Estágios curriculares supervisionados de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme plano de trabalho, compreendem:

- a) observação e participação no campo de Estágio;
- b) planejamento das atividades previstas no plano de Estágio;
- c) intervenção pedagógica conforme planejamento;
- d) registro das atividades desenvolvidas;
- e) elaboração do relatório final de Estágio;

III – as atividades dos Estágios curriculares supervisionados nas modalidades de Gestão da Educação, conforme plano de trabalho, compreendem:

- a) observação e análise do campo de Estágio;
- b) Análise dos principais documentos afetos à gestão da educação no âmbito macro e micro;

.../



- c) elaboração de plano de Estágio a partir da realidade escolar;
- d) realização das atividades previstas no plano de Estágio;
- e) elaboração de relatório final de Estágio;

IV – as atividades dos Estágios curriculares supervisionados em Alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme plano de trabalho, compreendem:

- a) observação e participação no campo de Estágio;
- b) planejamento das atividades previstas no plano de Estágio;
- c) intervenção pedagógica conforme planejamento;
- d) registro das atividades desenvolvidas;
- e) elaboração do relatório final de Estágio.

Art. 10. O Estágio Obrigatório Curricular Supervisionado deverá ser realizado, preferencialmente, em unidades escolares do sistema público definidas pelo orientador e coordenador do Estágio.

Parágrafo único: As atividades de programas de docência como Residência Pedagógica podem ser equiparados ao de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, pois pode ser equiparado às atividades de extensão, projeto de ensino e monitoria.

Art. 11. As atividades do Estágio obrigatório devem ser compatíveis com o horário de funcionamento das Unidades Concedentes.

CAPÍTULO IV

AVALIAÇÃO

Art. 12. A avaliação do estagiário deve considerar os objetivos constantes no projeto pedagógico do curso referente a este componente curricular e as atividades de Estágio, condicionada à observância dos seguintes aspectos:

- I – desempenho nas atividades teórico-práticas promovidas e/ou solicitadas pelo professor orientador;
- II – desempenho nas atividades de docência no caso de estágio em Educação Infantil anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III – desempenho nas atividades de gestão no caso do estágio em gestão da educação;

.../



IV – apresentação de relatório final de estágio, dentro de normas técnico-científicas previamente estabelecidas;

V - manter a postura ética, evitando comentários sobre fatos ou pessoas como alunos, outros profissionais da empresa ou em meios externos;

Art. 13. As notas das avaliações do estagiário serão atribuídas pelos professores orientadores, conforme critério de avaliação aprovado pelo DPD.

Art. 14. Ao estagiário não será permitida revisão de avaliação das atividades referentes à intervenção na Unidade Concedente e nem realização de avaliação final.

Art. 15. O Estágio Obrigatório não poderá ofertado em regime de dependência, caso o curso oferecer o regime, bem como as atividades a serem cumpridas nos campos de estágio não poderão ser substituídas por atividades domiciliares.

CAPÍTULO V COORDENAÇÃO

Art. 16. Cabe ao coordenador do Estágio obrigatório:

I - providenciar o cadastramento de unidades concedentes que potencialmente apresentem condições de atender a programação curricular e didático-pedagógica da Instituição de Ensino, mantendo coerência com o projeto pedagógico do curso;

II - providenciar junto aos departamentos a designação de professores orientadores;

III - informar ao professor orientador sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a orientação do estagiário;

IV - encaminhar os estagiários para os respectivos orientadores;

V - informar e orientar os estagiários sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para o estágio;

VI - encaminhar os estagiários à ETG para a elaboração da documentação referente ao Estágio;

VII - encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) os editais de notas e faltas de acordo com as informações recebidas do professor orientador;

.../



VIII - manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos Estágios em andamento, assim como assegurar a socialização de informações junto às coordenações de curso e aos campos de Estágio;

IX - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao Estágio;

X - garantir um processo de avaliação continuada da atividade de Estágio, envolvendo estagiários, orientadores, professores do curso, supervisores e/ou representantes dos campos de Estágio;

XI - verificar se o perfil do supervisor de Estágio é compatível com o definido no regulamento de Estágio de cada curso;

XII - orientar o aluno quanto aos procedimentos para realização de Estágio realizado no Exterior, encaminhar ao ECI para parecer e orientação quanto à viagem, estadia e demais informações, após, à ETG para formalização da documentação necessária para a realização deste.

CAPÍTULO VI ORIENTAÇÃO

Art. 17. Cabe ao orientador do Estágio obrigatório:

I - proceder a visita ao local de Estágio, quando necessário, sem prévio aviso;

II - elaborar o plano de atividades e de acompanhamento do Estágio em conjunto com o estagiário e a Unidade Concedente, em consonância com o regulamento de Estágio de cada curso;

III - orientar o estagiário no desenvolvimento das atividades de Estágio;

IV - manter informado o coordenador de Estágio sobre o desenvolvimento das atividades;

V - avaliar o desempenho do estagiário por meio do relatório de atividades, de acordo com o estabelecido no regulamento de Estágio de cada curso;

VI - verificar e encaminhar ao coordenador de Estágio a documentação pertinente;

.../



CAPÍTULO VII SUPERVISÃO

Art. 18. Cabe ao professor supervisor da Unidade Concedente do Estágio obrigatório:

- I - receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de Estágio;
- II - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- III - avaliar o desempenho do estagiário de acordo com o plano de atividades;
- IV - encaminhar a avaliação do estagiário ao orientador do Estágio;
- V - comunicar qualquer ocorrência de anormalidade no Estágio ao orientador para as providências cabíveis;

CAPÍTULO VIII O ESTAGIÁRIO

Art. 19. São direitos do estagiário:

- I – receber orientação didático-pedagógica para realização das atividades de Estágio;
- II – conhecer os acordos estabelecidos entre a Unidade Concedente e o orientador de Estágio para realização das atividades de Estágio;
- III – apresentar propostas ou sugestões que contribuam para o aprimoramento das atividades de Estágio.

Art. 20. São deveres do estagiário:

- I – realizar atividades de Estágio previstas no plano de trabalho e previamente aprovadas pelo orientador de Estágio;
- II – executar as tarefas de Estágio na Unidade Concedente, respeitando suas normas e sua organização administrativa e pedagógica;
- III – manter uma postura ética quanto às relações interpessoais, vestuário, vocabulário, atitudes e utilização dos espaços e recursos da Unidade Concedente;
- IV - encaminhar ao orientador de Estágio a ficha de controle de frequência, constando o número de horas, o período de Estágio e a descrição das atividades de Estágio realizadas.

.../



Art. 21. É vedado o abono de faltas:

I – exceto nos casos previstos pelo Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá;

II – em caso de falta justificada, o acadêmico deverá comunicar e apresentar comprovante ao orientador de Estágio para reorganização e reposição das atividades de Estágio;

ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO

Art. 22. O Estágio não obrigatório é uma atividade opcional do aluno, tendo como finalidade a formação complementar e deverá ser realizado em espaço compatível com as áreas de formação previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada a sua área de formação.

Art. 23. Para realizar o Estágio não obrigatório, o aluno deverá estar matriculado e frequentar regularmente o 2º ano do Curso de Pedagogia-CRC.

Art. 24. O Estágio não obrigatório não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 25. O Estágio não obrigatório será realizado mediante um plano de Estágio proposto pela Unidade Concedente compatível com o Projeto Político Pedagógico do curso e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Pedagogia.

§ 1º A jornada de atividade em Estágio não obrigatório será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Unidade Concedente e o aluno estagiário, devendo constar no Termo de Compromisso.

§ 2º A duração do Estágio não obrigatório na mesma Unidade Concedente não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

.../



Art. 26. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória sua concessão, bem como a do auxílio- transporte.

Art. 27. O Estágio não obrigatório será supervisionado e terá acompanhamento do professor orientador e do supervisor da Unidade Concedente.

Art. 28. A carga horária excedente para o Estágio não obrigatório pode ser proposta pelo aluno mais de uma vez no decorrer do curso, desde que nos departamentos haja professores com carga horária disponível para orientação.

CAPÍTULO II AVALIAÇÃO

Art. 29. O Estágio não obrigatório será avaliado por meio de relatórios das atividades desenvolvidas, encaminhados pelo estagiário à Instituição, a cada seis meses, de acordo com o estabelecido no plano de Estágio com vista obrigatória da Unidade Concedente e do professor orientador.

Parágrafo único: Em caso de desistência do Estágio não obrigatório, o estagiário deverá encaminhar relatório das atividades desenvolvidas referente ao período em que esteve na Unidade Concedente.

CAPÍTULO III COORDENAÇÃO

Art. 30. Ao coordenador de Estágio não obrigatório cabem as seguintes atribuições:

- I – providenciar, junto ao departamento, a designação de professores orientadores;
- II – informar ao professor orientador os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a orientação do estagiário;
- III – encaminhar o estagiário para os respectivos orientadores;
- IV – informar e orientar o estagiário sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para o Estágio não obrigatório;

.../



V – encaminhar o estagiário à Divisão de Estágios (ETG) para a elaboração da documentação referente ao Estágio não obrigatório;

VI – socializar informações sobre acompanhamento e desenvolvimento das atividades de Estágio junto à coordenação do Curso de Pedagogia-CRC e órgãos públicos responsáveis pelas Unidades Concedentes;

VII – zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao Estágio não obrigatório;

VIII – garantir um processo de avaliação continuada da atividade de Estágio, envolvendo estagiários, orientadores, professores do curso, supervisores e/ou representantes dos campos de Estágio.

CAPÍTULO IV ORIENTAÇÃO

Art. 31. Cabe ao orientador de Estágio não obrigatório:

I – exigir do estagiário a apresentação a cada seis meses do relatório das atividades realizadas na Unidade Concedente;

II – zelar pelo cumprimento do plano de Estágio não obrigatório.

CAPÍTULO V SUPERVISÃO

Art. 32. Cabe ao professor supervisor da Unidade Concedente do Estágio não obrigatório:

I – receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de Estágio;

II – acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;

III – avaliar o rendimento do estagiário durante a realização do Estágio;

IV – comunicar qualquer ocorrência de anormalidade no Estágio ao professor orientador para as providências cabíveis.

.../



CAPÍTULO VI DO ESTAGIÁRIO

Art. 33. Cabe ao estagiário:

I – executar o plano de Estágio não obrigatório acordado entre a Instituição de Ensino e a Unidade Concedente;

II – apresentar à Instituição de Ensino relatório semestral das atividades desenvolvidas na Unidade Concedente;

III – manter uma postura ética quanto às relações interpessoais, vestuário, vocabulário, atitudes e utilização dos espaços e recursos da Unidade Concedente;

IV – executar as atividades de Estágio não obrigatório na Unidade Concedente, respeitando suas normas e sua organização administrativa e pedagógica.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador do Conselho Acadêmico do Curso, pelo DPD, ouvidos o coordenador do Estágio obrigatório e o do não obrigatório.